



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato nº 026/2025

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, doravante denominado Contratante, de outro lado, **AFLORA SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.212.446/0001-76, com sede junto à Rua Otto Pedro Rohenkohl, nº 155, Bairro Jardim Botânico, no Município de Lajeado, RS, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Ana Paula Spohr, inscrita no CPF sob o nº 022.455.350-06, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições constantes junto ao Processo nº 014/2025 e Inexigibilidade nº 003/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório e modalidade mencionados na Cláusula Primeira, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar que acompanha o expediente.

Objeto: “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos de licenciamento ambiental de 02 (duas) áreas de extração mineral no Município de Saldanha Marinho, RS, e solicitação dos registros de extração junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) e a Contratação de serviços técnicos especializados de Estudo, Locação e Elaboração do Projeto de Perfuração de Poço na Localidade de Mato Branco; Sede, e demais exigências conforme Convênio 5274/2024 com o Governo do Estado RS, no valor de R\$ 9.710,00 (nove mil e setecentos e dez reais)*”, totalizando prestação de serviço no valor global de R\$ 22.110,00 (vinte e dois mil e cento e dez reais), conforme detalhamento e especificações constantes junto aos Estudos Técnicos Preliminares em anexo ao Procedimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA**

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura até 30 de abril de 2025, conforme solicitação encaminhada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 22.110,00 (vinte e dois mil e cento e dez reais), constante da documentação que repousa nos autos, entendido este como preço justo e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

O faturamento será mensal, com a apresentação da respectiva nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, juntamente com o número do banco e da agência bancária. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Todas as despesas referentes ao objeto serão por conta do fornecedor.

Os preços cotados não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços  
Projeto Atividade 2129 – manutenção das atividades do meio Ambiente  
3390.39.00.00.00.0 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito  
Projeto Atividade 1310 – Construção de Poços Profundos – Convênio 5274/2024  
4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato, nos termos da proposta apresentada;

II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - Providenciar a execução do objeto nos eventos acima mencionados, no dia e horário indicados;

VII - disponibilizar responsável técnico, devidamente registrado no CREA, com emissão das ARTs necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho, RS, 10 de março de 2025

---

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º